

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 106/2025

**DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA DR.
CARLOS ALBERTO KRAUTLER PARA A
RUA E DO LOTEAMENTO BOA VISTA,
NESTE MUNICÍPIO.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

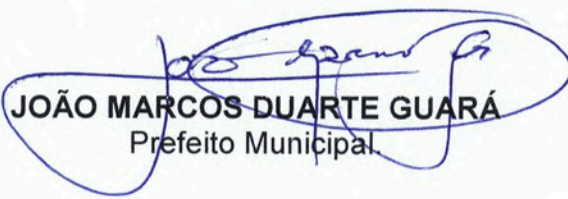
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

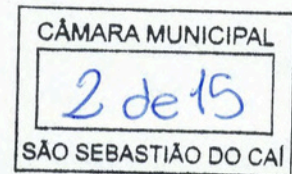
LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Dr. Carlos Alberto Krautler a Rua E do Loteamento Boa Vista, em uma extensão de aproximadamente 420 metros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar de Rua Dr. Carlos Alberto Krautler a Rua E do Loteamento Boa Vista, localizada neste Município.

Vale gizar que os Projetos de Lei de denominação de ruas buscam, em uma primeira dimensão, homenagear cidadão que em sua trajetória de vida contribuíram para o fortalecimento de nossa comunidade. Em uma segunda análise, a denominação de logradouros busca satisfazer às exigências das concessionárias de serviços públicos, tudo na intenção de facilitar a localização dos domicílios localizados nestes logradouros.

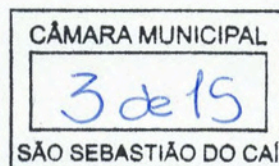
Cumpre destacar, sob a ótica da primeira dimensão, que o Dr. Carlos Alberto Krautler escolheu a cidade de São Sebastião do Caí como seu local de moradia prestando, neste Município e, até o momento de seu falecimento, serviços de grande relevância para a nossa população, através da prática da Medicina, ofício que estudou junto a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, formando-se no ano de 1978.

O homenageado nasceu no dia 29 de julho de 1951, na cidade catarinense de Lages, sendo filho de Guilherme Krautler e de Maria Henkemater Krautler. O Dr. Carlos, como era conhecido neste Município, faleceu no dia 23 de outubro de 2018, deixando esposa, filhos e netos. (fonte *blog* Histórias do Vale do Caí. <https://historiasvalecai.blogspot.com/2018/10/5435-o-doutor-carlos.html>, acesso em 29 de setembro de 2025).

Dentre a documentação anexada ao presente Projeto está o mapa de localização do logradouro nominado, certidão de bens de domínio público expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



pelo setor de cadastro imobiliário deste Município e certidão da matrícula nº 34.075 do Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos, cabendo reforçar, neste momento, que o mesmo cuida de indicação desta Colenda Casa Legislativa, de autoria dos Vereadores Sérgio Roberto Klein, Elson Lopes e Cláudio Renato Becker (expediente CM nº 259/25).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

4 de 15

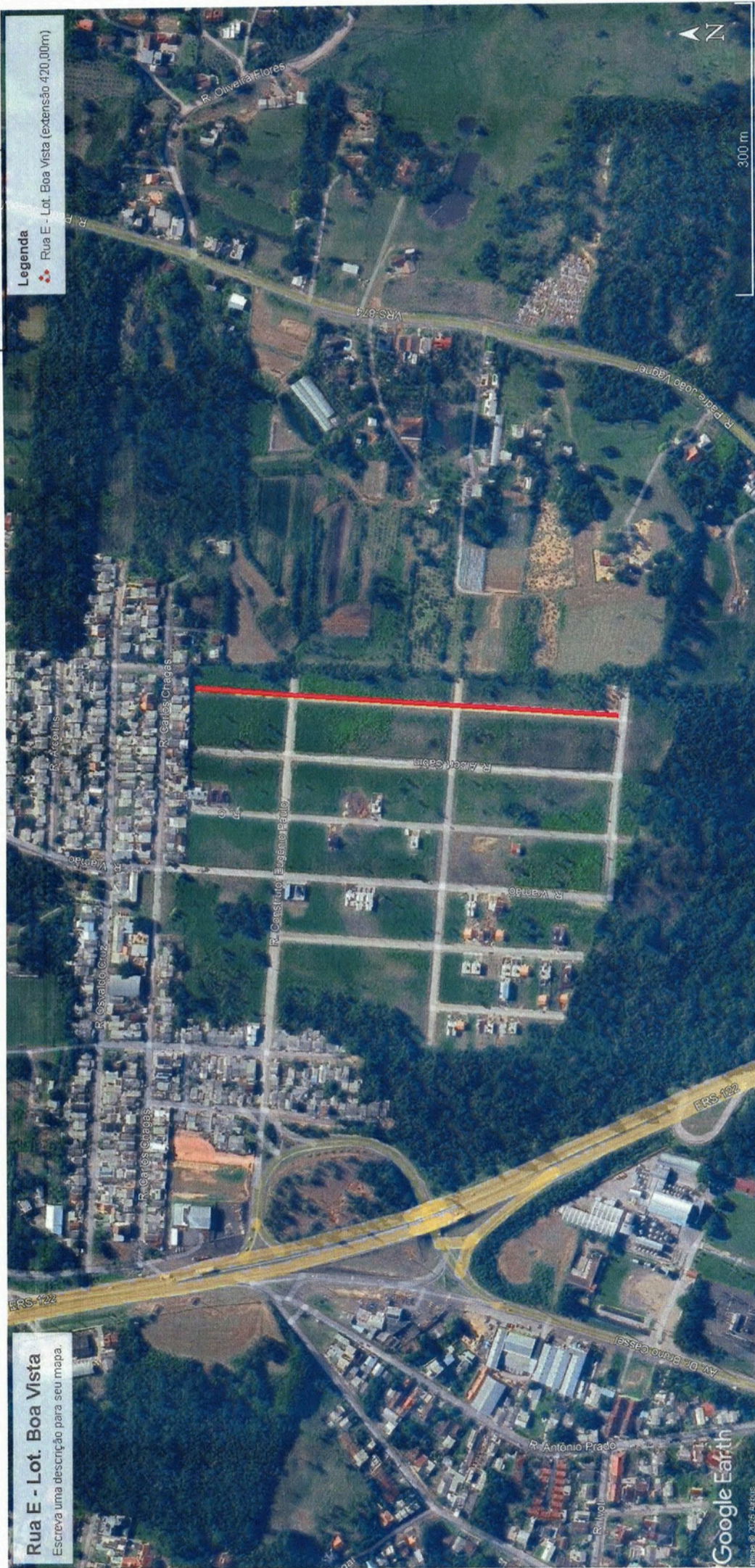
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Rua E - Lot. Boa Vista

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

Rua E - Lot. Boa Vista (extensão 420,00m)

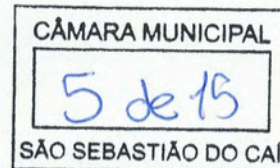


Google Earth

Imagem © 2025 Airbus



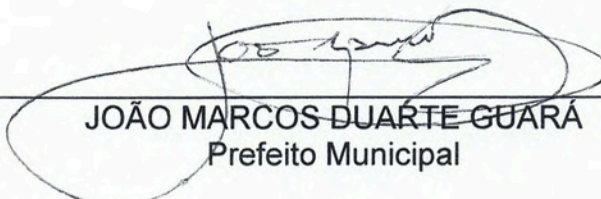
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, ser de domínio público a Rua E do Loteamento Boa Vista, descrita na matrícula nº 34.075 do Livro Nº 2 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí, conforme mapa anexado. E por ser bens de uso comum do povo como dispostos nos artigos 98 e 99-I, do Código Civil Brasileiro vigente.

São Sebastião do Caí, 26 de setembro de 2025.



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de São Sebastião do Cai
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Dr. Éverton José Helfer de Borba - Oficial

202
CÂMARA MUNICIPAL
Página 1 de 1
6 de 15
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Matrícula
Nº 34.075



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LIVRO Nº 2 - Registro Geral

fls. 1 matrícula

São Sebastião do Cai, 27 de abril de 2016

34.075

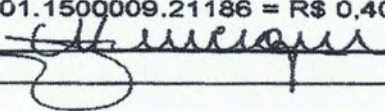
IMÓVEL: Um terreno urbano composto pela Rua E, do Loteamento Boa Vista, com área de 5.129,40m², sem benfeitorias, situado no Bairro Rio Branco em São Sebastião do Cai-RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 13,01 metros, divide com parte da propriedade do Município de São Sebastião do Cai; ao SUL, na extensão de 13,00 metros, divide com a Rua F; ao LESTE, na extensão de 150,00 metros, divide com os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra Q; ainda ao LESTE, na extensão de 13,00 metros, divide com o cruzamento com a Rua G; ainda ao LESTE, na extensão de 150,00 metros, divide com os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra R; ainda ao LESTE, na extensão de 15,00 metros, divide com o cruzamento com a Rua H; ainda ao LESTE, na extensão de 94,89 metros, divide com os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra S; ao OESTE, na extensão de 150,00 metros, divide com os Lotes nºs 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 da Quadra N; ainda ao OESTE, na extensão de 13,00 metros, divide com o cruzamento com a Rua G; ainda ao OESTE, na extensão de 150,00 metros, divide com os Lotes nºs 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 da Quadra O; ainda ao OESTE, na extensão de 15,00 metros, divide com o cruzamento com a Rua H; e, ainda ao OESTE, na extensão de 94,25 metros, divide com os Lotes nºs 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 18 da Quadra P.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.370.879/0001-04, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, na cidade de São Sebastião do Cai/RS.

PROCEDÊNCIA: Matrícula nº 27.281, Livro 2-RG deste Ofício de Registro de Imóveis, datada de 10 de março de 2010.

PROTOCOLO: Nº 72.725, do Livro 1-G, de 12/02/2016.

Emolumentos: R\$ 21,20. SeloDigital: 0295.03.1500006.09778 = R\$ 0,70. Processamento eletrônico de dados: 0295.01.1500009.21186 = R\$ 0,40.

O Oficial Substituto:  (Henrique Piovesan Schaeffer)

ESPACO EM BRANCO

(continua no verso)

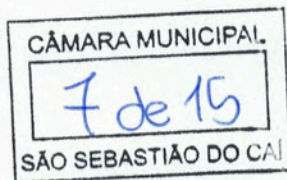
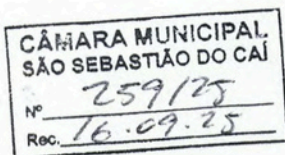
NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São Sebastião do Cai-RS, quinta-feira, 13 de outubro de 2022, às 11:00:48.
Certidão Matrícula 34.075 - 1 página: R\$ 11,00 (0295.02.2100006.30817 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: R\$ 11,30 (0295.02.2100006.30816 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,00 (0295.01.2100001.47267 = NIHIL)
Total: R\$ 28,30


Siméia Ferreira da Costa Câmara - Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099523 53 2022 00023039 81



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

INDICAÇÃO

Os Vereadores da Bancada do PSDB, Sérgio Klein, Elson Lopes e Cláudio Becker, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 76 do Regimento Interno, indicam ao Executivo Municipal que denomine a Rua E, do Loteamento Boa Vista, de **Rua Dr. Carlos Alberto Krautler**.

JUSTIFICATIVA:

Dr. Carlos Alberto Krautler nasceu no dia 29/07/1951, na cidade de Lages, Santa Catarina, filho de Guilherme Krautler e de Maria Henkemater Krautler.

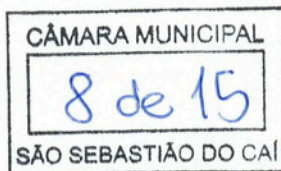
A denominação da referida Rua visa homenagear o cidadão que escolheu a cidade de São Sebastião do Caí para morar e que, durante sua trajetória de vida, prestou serviços de grande relevância para a comunidade caiense, através de seus atendimentos médicos. Além disso, se faz necessário para melhor localização dos futuros moradores, bem como devido às exigências das empresas que detêm a concessão de serviços públicos, para facilitar a localização e atualização cadastral nesses órgãos e garantir a continuidade de utilização dos seus serviços.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Ver. Sergio Roberto Klein

Ver. Cláudio Renato Becker

Ver. Elson Lopes



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-PARECER JURÍDICO-

Parecer n.º: 051/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 106/2025.

Assunto: Dá a denominação de Rua Dr. Carlos Alberto Krautler à Rua E do Loteamento Boa Vista, neste Município.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 106/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA DR. CARLOS ALBERTO KRAUTLER PARA A RUA E DO LOTEAMENTO BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 106/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer. A proposição tem por objeto alterar a denominação da Rua “E”, situada no Loteamento Boa Vista, para Rua Dr. Carlos Alberto Krautler.

A escolha do nome é justificada em razão da relevante trajetória pública e comunitária do homenageado, que contribuiu com serviços de grande valor à população por meio da prática da medicina. Ressalta-se, ainda, a necessidade de atribuição de denominação oficial à via, visando atender às exigências das concessionárias de serviços públicos e facilitar a localização e os cadastros junto a tais órgãos.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 106/2025; (ii) Justificativa e; (iii) Mapa de localização da via; (iv) Declaração de Domínio Público; (v) Matrícula nº 34.075 e; (vi) Indicação dos Vereadores da Bancada do PSDB.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Quanto à iniciativa para o processo legislativo, o art. 36 da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

Art. 36. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe:
I - a qualquer membro ou órgão da Câmara Municipal;
II - ao Prefeito Municipal, e
III - nos casos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, por iniciativa popular.

No caso em exame, o Projeto de Lei nº 106/2025 é de autoria do Prefeito Municipal, encontrando-se, portanto, regular quanto à iniciativa.

A proposta encontra fundamento específico na Lei Municipal nº 3.133 de 22 de dezembro de 2009, art. 104, § 1º e § 6º, I, II e III, que dispõe sobre o Código de Posturas:

Art. 104. Os logradouros e serviços públicos poderão, através de projeto de lei, receber denominação de pessoas ilustres ou de projeção nas suas respectivas localidades de residência, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos ou outros elementos de identificação ligados à vida das comunidades do Município, do Estado e do País. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.264, de 09.11.2010)

§ 1º Poderão ser objeto de denominação nomes de antigos moradores do Município, de reconhecida idoneidade e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, serviços esses que devem constar objetivamente das respectivas propostas.

(...)

§ 6º Todo projeto de lei, objeto de designação de vias públicas e demais

logradouros deverão ser acompanhados de:

- I - abaixo-assinado de moradores da localidade concordando com a denominação;
- II - certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de que a via ou logradouro é de domínio público;
- III - mapa da localização da via pública ou logradouro a ser denominado, com a descrição da localidade ou bairro, do início e fim do trecho a ser denominado, e da metragem de sua extensão.

No caso em apreço, observa-se que todos os requisitos legais se encontram parcialmente atendidos, conforme a documentação que acompanha o Projeto de Lei. Destaca-se que a motivação administrativa da proposta está adequadamente demonstrada, evidenciando a necessidade prática de alteração da nomenclatura da via, em conformidade com o interesse público local, que deve nortear a atuação legislativa.

A Declaração de Domínio Público, anexa ao Projeto de Lei, supre a exigência de comprovação de que a via integra o patrimônio público municipal. Ademais, o nome proposto refere-se a pessoa com vínculo histórico com a comunidade e trajetória de reconhecida relevância, atendendo aos critérios previstos em lei municipal para homenagens.

Entretanto, não foram apresentados os seguintes documentos indispensáveis para o pleno atendimento à legislação:

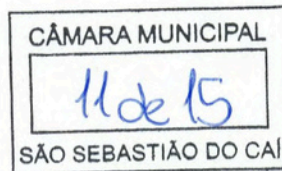
1. Certidão de óbito, conforme art. 104, § 4º, da Lei Municipal nº 3.133/2029, que estabelece que homenagens póstumas somente são permitidas após um ano do falecimento da pessoa a ser homenageada;

2. Abaixo-assinado de moradores da localidade, demonstrando concordância com a denominação proposta, nos termos do § 6º, I, da mesma lei.

A ausência desses documentos impede a verificação estrita do cumprimento dos requisitos legais, motivo pelo qual a tramitação do projeto deve ficar condicionada à apresentação das referidas certidões e manifestações.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

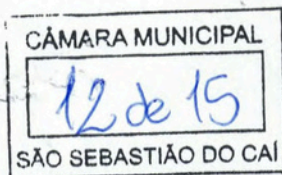
tramitação do Projeto de Lei nº 106/2025, desde que sejam apresentados os documentos faltantes, assegurando o cumprimento integral dos pressupostos legais e constitucionais exigidos para a alteração de denominação de logradouro público.

São Sebastião do Caí, 01 de outubro de 2025.

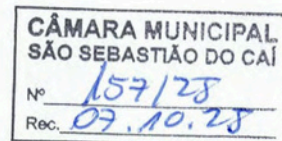
LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
028

Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.10.02 11:07:29
-03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ofício GP/AJ nº 070/2025

São Sebastião do Caí, 07 de outubro de 2025.

Assunto: Envio de documentação Projeto de Lei nº 106-2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar documentos complementares (abaixo assinado e atestado de óbito) acerca do Projeto de Lei nº 106-2025, que "DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA DR. CARLOS ALBERTO KRAUTLER PARA A RUA E DO LOTEAMENTO BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO".

Ao enviar o presente expediente, aproveito para renovar expressões de mais alta estima e apreço.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

M.D. Sr. Cláudio Renato Becker

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

São Sebastião do Caí - RS

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS
Rua Andrade Neves, nº 202 - CEP 95760-000
São Sebastião do Caí - RS
Fone: (51) 3635-3555



CÂMARA MUNICIPAL

13 de 15

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

CARLOS ALBERTO KRAUTLER

Número do CPF

289.511.237-15

Matrícula

099523 01 55 2018 4 00015 270 0006090 40

Data do falecimento	Dia	Mês	Ano	Horário do falecimento
Vinte e três de outubro de dois mil e dezoito	23	10	2018	02:15 horas

Local de falecimento	Município de falecimento	UF
Situado na Avenida Bruno Cassel, nº 655, Bairro Centro, nesta cidade, RS	São Sebastião do Caí	RS

Sexo	Estado civil	Nome do último cônjuge ou convivente
Masculino	Casado	Nara Joice Bueno Job

Idade	Dia	Mês	Ano	Município da naturalidade	UF
67 anos	29	07	1951	Lages	SC

Nome do(a)s Genitor(es)

Guilherme Krautler, Maria Henkemaier Krautler

Causa da morte

Colapso Pulmonar, CID J98.1; Enfisema Pulmonar, CID J43

Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas	Número do documento
Heron Portilho Bueno, Jaime Collares Machado	18500, 26855

Local de sepultamento / Cremação	Município	UF
No Crematório Jardim da Memória, situado na Rua Guia Lopes, nº 3609, Bairro Rondônia, em Novo Hamburgo - RS	Novo Hamburgo	RS

Data do registro	Dia	Mês	Ano
Vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito	24	10	2018

Nome do declarante	Existência de bens	Existência de filhos
LUCIENE FERREIRA BEATO.	SIM	SIM

Anotações/Averbações

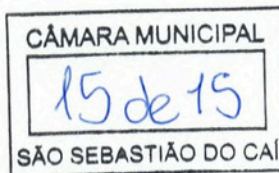
Era médico, nascido em vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e cinquenta e um (1951), casado com NARA JOICE BUENO JOB, cuja certidão de casamento não foi apresentada. Deixa três (03) filhos: Daniel Job Krautler (40), Carlos Jonatan Job Krautler (36) e Andressa Mariana Job Krautler (20) anos de idade. Deixa bens a inventariar, sem testamento conhecido. Não constam observações neste registro. Não constam anotações ou averbações no registro. Registro lavrado em 24 de outubro de 2018.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG falecido	5005363279	06/02/2017	SSP/RS	-

IA 009762281

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 106/2025 - CM 265/25
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de Lei do Executivo Municipal que dá a denominação de Rua Dr. Carlos Alberto Krautler para a Rua E do Loteamento Boa Vista, neste município.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 3 de outubro de 2025.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos vereadores Alecxandro Mayer e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 3 de outubro de 2025.

Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI